= LEI Nº 062/2007 =
DE 29/NOVEMBRO/2007

"Amplia o perímetro urbano do Município de Planalto acrescentando área de propriedade de Optalina Rodrigues Chaves e Prefeitura Municipal de Planalto, e dá outras providências legais que especifica".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica incorporado e acrescentado no perímetro urbano do Município de Planalto, área de terras de 5.377,28m2, de propriedade de Optalina Rodrigues Chaves e Prefeitura Municipal de Planalto, que foi instituído pela Lei Municipal nº 40/69, de 22 de outubro de 1.969 e Lei Municipal nº. 024/94, de 15 de novembro de 1.994, modificadas pelas Leis nºs 017/96 de 26 de setembro de 1.996, Lei nº. 035/98 de 28 de maio de 1.998, Lei 033/2006 de 28 de julho de 2006, Lei nº. 015/2007, de 20 de março de 2007 e Lei nº. 025/2007, de 10 de maio de 2007, conforme segue:

Uma área de terra rural com a área total de 5.377,28 metros quadrados, de propriedade de Optalina Rodrigues Chaves e Prefeitura Municipal de Planalto; localizado com frente para a Avenida Luis Camarim, lado impar e distante 50,00 metros da esquina mais próxima formada pela Rua José do Patrocínio, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo; dentro das seguinte medidas, rumos e confrontações: O marco inicial 00 considerado é o comum localizado a Avenida Luis Camarim, distante 50,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua José do Patrocínio, daí segue por uma distancia de 46,00 metros e rumo de 22°33'NW até encontrar o marco 03; e confronta-se com Dijanira de Souza Chaves (CPF: 080.792.658-28); daí deflete a direita e segue por uma distancia de 240,39 metros e rumo de 78°27'NE até encontrar o marco P-14; e confronta-se com Antonio Paula da Silva (CPF: 067.516.258-04); daí deflete a direita e segue por uma distancia de 233,48 metros e rumo de 58°31'SE até encontrar o marco 00, onde teve inicio está descrição e confronta-se com a Avenida Luis Camarim.

ARTIGO 2º - Constitui partes integrantes da presente Lei o Memorial Descritivo e o Levantamento Planimétrico, objetivando-se o devido registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Em caso de exploração da área ampliada com a finalidade de loteamento urbano particular, as despesas com a infra-estrutura e urbanização exigida pela Lei Federal nº 6.766/79, serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ou de quem o suceder para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de novembro de 2007.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA